PORTARIA Nº 97, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.
Dispõe sobre a recondução do conselho consultivo do Parque Estadual do Rio Preto, instituído pela Portaria nº 64, de 31 de maio de 2007.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº45. 834, de 22 de dezembro de 2011, Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, observando o disposto na Lei Estadual nº20. 922, de 16 de outubro de 2013, na Lei Federal nº 9.985, de julho de 2000 e no Decreto Federalnº4.340, de 22 de agosto de 2002:
RESOLVE:
Art.1º - Reconduzir o Conselho Consultivo do Parque Estadual do Rio Preto, instituído pela Portaria nº 64 de 31 de maio de 2007, por mais um período de 02 (dois) anos.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 18 de agosto de 2017, 229° da Inconfidência Mineira e 196° da Independência do Brasil.
João Paulo Mello Rodrigues Sarmento - Diretor Geral do IE

18 999239 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Diretora-Geral: Maria de Fátima Chagas Dias Coelho

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º do Decreto Estadual nº. 46.967 de 10/03/2016, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
*Processo: 38605/2015, Empreendedor: Francisco Glycério de Freitas Neto, Município: João Pinheiro, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02666/2017. *Processo: 21322/2016, Empreendedor: Ariovaldo Prado Filho, Município: Brasilândia de Minas, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02667/2017. *Processo: 29684/2015, Empreendedor: Darci Luiz Gatto, Município: Buritis, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02668/2017. *Processo: 38044/2016, Empreendedor: Francisco José Sá Teixeira, Município: Dom Bosco, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02669/2017. *Processo: 18437/2017, Empreendedor: FRIGONOR Frigorífico Noroeste Ltda - ME, Município: João Pinheiro, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02670/2017. *Processo: 45117/2016, Empreendedor: José Carlos Salviano, Município: Paracatu, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02671/2017. *Processo: 37540/2015, Empreendedor: Márcia Valente Custódio Sanders, Município: Paracatu, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02672/2017. *Processo: 37539/2015, Empreendedor: Márcia Valente Custódio Sanders, Município: Paracatu, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02673/2017. *Processo: 00768/2017, Empreendedor: Sanders Agrícola Ltda, Município: João Pinheiro, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02674/2017. *Processo: 33203/2016, Empreendedor: Yoshihiro Nagatani, Município: Guarda-Mor, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02675/2017. *Processo: 38270/2016, Empreendedor: André Sousa Lima Ribeiro de Oliveira, Município: Bonfinópolis de Minas, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02676/2017. *Processo: 21295/2016, Empreendedor: Ariovaldo Prado Filho, Município: Brasilândia de Minas, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02677/2017. *Processo: 21294/2016, Empreendedor: Ariovaldo Prado Filho, Município: Brasilândia de Minas, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02678/2017. *Processo: 16127/2011, Empreendedor: Ariovaldo Prado Filho, Município: Brasilândia de Minas, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02679/2017. *Processo: 24461/2014, Empreendedor: Cácio José de Queiroz, Município: Paracatu, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02680/2017. *Processo: 29314/2014, Empreendedor: Celso Guimarães, Município: Lagoa Grande, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02681/2017. *Processo: 05244/2015, Empreendedor: Celso Guimarães, Município: Lagamar, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02682/2017. *Processo: 18216/2014, Empreendedor: Claiton Luiz Soares, Município: Guarda-Mor, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02683/2017. *Processo: 26263/2015, Empreendedor: Concessionária BR-040 S.A., Município: João Pinheiro, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02684/2017. *Processo: 28209/2014, Empreendedor: Espólio de Altahir Caixeta Borges, Município: Paracatu, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02685/2017. *Processo: 20750/2014, Empreendedor: Moacir Caixeta de Barros, Município: Lagamar, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 02686/2017.
Retificações:
Retifica-se a portaria nº. 03010 publicada dia 25/09/2012. Outorgado: Francisco de Assis Pereira Guimarães. CPF: 143.431.506-15. Onde se lê: Ponto de captação: Lat. 17º43'18"S e Long. 47º06'10"W. Vazão Autorizada (l/s): 16,0. Finalidade: Irrigação de uma área de 27,60 ha através do método de pivô central, com o tempo de captação de 20:00 horas/dia e 12 meses/ano e volumes máximos mensais de 35712 m³ nos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro, 32256 m³ no mês de fevereiro, 34560 m³ nos meses de abril, junho, setembro e novembro. Prazo: até 23/08/2015. Art. 7º - 1. Manutenção da vazão mínima residual 70% da Q7,10, ou seja 0,06279 m³/s. PRAZO: a partir do recebimento do AR do Certificado de Outorga. 2. Apresentar dispositivo de controle de vazão na saída do reservatório, devidamente calibrado, e que esse controle seja com periodicidade mensal de medições; esses dispositivos devem permitir através de uma simples leitura de nível, a qualquer tempo, o conhecimento da vazão instantânea. PRAZO: 30 (trinta) dias a partir do recebimento do AR do Certificado de Outorga. Leia-se: Ponto de captação: Lat. 17º43'15"S e Long. 47º06'07"W. Vazão Autorizada (l/s): 22,0. Finalidade: Irrigação de uma área de 26 ha através do método de pivô central, com o tempo de captação de 10:00 horas/dia nos meses de janeiro e novembro, 15:00 horas/dia nos meses de fevereiro, março e outubro, 20:00 horas/dia nos meses de abril a setembro, 05:00 horas/dia no mês de dezembro, sendo 08 dias no mês de janeiro, 14 dias no mês de fevereiro, 18 dias no mês de março, 20 dias no mês de abril, 22 dias no mês de maio, 21 dias no mês de junho, 25 dias nos meses de julho, agosto e setembro, 23 dias no mês de outubro, 17 dias no mês de novembro, 06 dias no mês de dezembro e volumes máximos mensais de 6336 m³ no mês de janeiro, 16632 m³ no mês de fevereiro, 21384 m³ no mês de março, 31680 m³ no mês de abril, 34848 m³ no mês de maio, 33264 m³ no mês de junho, 39600 m³ nos meses de julho, agosto e setembro, 27324 m³ no mês de outubro, 13464 m³ no mês de novembro, 2376 m³ no mês de dezembro. Prazo: até 19/02/2018. Art. 7º - 1. Manutenção da vazão mínima residual 100% da Q7,10, ou seja 0,06328 m³/s. PRAZO: a partir do recebimento do AR do certificado de outorga. 2. Instalar tubulação para fluxo residual, que funcionará para estabelecer a manutenção mínima de 70% da Q7,10 e apresentar relatório técnico fotográfico a esta Superintendência após a instalação. PRAZO: 120 (cento e vinte) dias a partir do recebimento do AR do certificado de outorga. 3. Implantar sistema de monitoramento de fluxo residual imediatamente a jusante do barramento nos termos da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IGAM nº 2.302/2015, e apresentar relatório técnico fotográfico a esta Superintendência após a implementação. PRAZO: 120 (cento e vinte) dias a partir do recebimento do AR do certificado de outorga. 4. Realizar o MONITORAMENTO da vazão captada e do fluxo residual mínimo, armazenando esses dados em formatos de planilhas, nos termos do Art. 12 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IGAM nº 2.302/2015. PRAZO: Durante o prazo de vigência da outorga. 5. Os dados de monitoramento deverão ser apresentados juntamente com os seguintes documentos: (Nos termos do Art. 21 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IGAM n° 2.302/2015) I - Cópia do CPF e RG (para pessoa física) ou cartão de CNPJ (para pessoa juridica); II - Cópia da ART, conforme artigo 13, expedida pelo CREA; III - ART do responsável técnico pelo envio dos dados de monitoramento, expedida pelo CREA. 6. Quando da renovação desta portaria IGAM ou quando solicitado pelo órgão, fica o empreendedor obrigado a apresentar os dados do monitoramento do fluxo residual mínimo a jusante por meio físico e digital, este em planilha conforme modelo disponibilizado nos sítios eletrônicos do IGAM e da SEMAD, nos termos da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IGAM nº 2.302/2015. 7. O sistema de medição adotado pelo usuário deverá possuir capacidade de aferição in loco por órgão integrante do SISEMA, ou entidade por ele delegada, dos valores de vazões captadas, tempo de captação e fluxos residuais. O usuário deverá disponibilizar todos os recursos necessários para a aferição in loco dos registros. Município: Guarda-Mor/MG.
Retifica-se a portaria nº. 01769 publicada dia 14/08/2013. Onde se lê: Outorgado: Geni Luiza Balzani. CPF: 067.890.561-49. Leia-se: Outorgado: Nélio Marcelo Pinheiro - CPF: 055.222.286-01. Município: Guarda-Mor - MG.
Cancelamentos:
Cancela-se a portaria nº 00037 publicada dia 05/01/2017, que indeferiu o processo nº 30975 de 19/12/2013. Requerente: Antônio César de Melo – CPF: 828.740.936-53. Município: Lagoa Grande – MG.
Cancela-se a portaria nº 00038 publicada dia 05/01/2017, que indeferiu o processo nº 30976 de 19/12/2013. Requerente: Antônio César de Melo – CPF: 828.740.936-53. Município: Lagoa Grande – MG.
Cancela-se a portaria nº 00816 publicada dia 07/03/2017, que indeferiu o processo nº 18216 de 23/07/2014. Requerente: Claiton Luiz Soares – CPF: 061.399.086-20. Município: Guarda-Mor – MG.
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na SUPRAM NOROESTE DE MINAS. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site da SEMAD, www.semad.mg.gov.br.
Belo Horizonte, 18 de Agosto de 2017.

18 998903 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

Expediente

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5843, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.
Autoriza o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolamento da produção das internações de média e alta complexidades reguladas pelo SUSFÁCIL/MG, aos municípios com gestão de seus prestadores, referentes à março e abril de 2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a Lei Estadual nº 22.476, de 29 de dezembro de 2016, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2017;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);
- a Resolução SES/MG Nº. 1.066, de 13/12/2006, cujo Anexo III contém as instruções para o preenchimento do Relatório Circunstanciado;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 118, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o pagamento dos extrapolamento de oncologia ambulatorial de alta complexidade e Terapia Renal Substitutiva aos municípios habilitados em gestão plena do Sistema Municipal e daqueles com prestadores sob gestão estadual;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 404, de 06 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.024, de 07 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos, normas e critérios para apuração do extrapolamento das internações de Média e Alta Complexidade;
- Resolução SES/MG nº 5661, de 22 de março de 2017 que define prazo para prestação de contas das competências de janeiro a dezembro de 2017 e altera os prazos para prestação de contas das competências de janeiro de 2011 a dezembro de 2016, referentes a ressarcimentos de produção ambulatorial e hospitalar de Média e Alta Complexidades aprovados por Resoluções específicas;
- a apuração dos procedimentos, realizada pela Diretoria de Informações em Saúde – DIS/SUBREG/SES-MG.
RESOLVE:
Art. 1º – Autorizar o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolamento da produção das internações de média e alta complexidade reguladas pelo SUSFÁCIL/MG, aos municípios com gestão de seus prestadores, referente à competência março e abril de 2017, conforme demonstrado no Anexo Único desta Resolução.
Art. 2º – O valor total do pagamento de que trata esta resolução é de R$ 5.773.027,98 (Cinco milhões, setecentos e setenta e três mil, vinte e sete reais e noventa e oito centavos), que correrá por conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.302.183.4492.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.302.183.4492.0001 - 334141 -22.1.
Art. 3º – Para a prestação de contas dos recursos repassados, os municípios com gestão de seus prestadores deverão observar as normas estabelecidas na Resolução SES/MG nº 5.661 de 22 de março de 2017.
Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 17 de Agosto de 2017.
LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5843 DE 17 AGOSTO DE 2017.
Extrapolamento das internações de Média e Alta Complexidade – Competências março e abril de 2017 – conforme apuração realizada em julho de 2017

Extrapolamento das Internações de Média e Alta Complexidade								
Municípios gestores de seus prestadores	Valor a receber competência Agosto de 2016	Valor a receber competência setembro de 2016	Valor a receber competência Dezembro de 2016	Valor a receber competência Janeiro de 2017	Valor a receber competência Fevereiro de 2017	Valor a receber competência Março de 2017	Valor a receber competência Abril de 2017	Total
BARBACENA	-	-	-	-	-	R$ 2.897,77	R$ 25.622,87	R$ 28.520,64
CAMPO BELO	-	-	-	-	-	R$ 28.594,37	R$ 14.766,66	R$ 43.361,03
CATAGUASES	-	-	-	-	-	R$ 3.047,02	R$ 11.739,92	R$ 14.786,94
CONSOLHEIRO LAFAIETE	-	-	-	-	-		R$ 18.180,02	R$ 18.180,02
CRUZÍLIA	-	-	-	-	-		R$ 6.540,55	R$ 6.540,55
GOVERNADOR VALADARES	-	-	-	-	-	R$ 407.172,12	R$ 397.008,98	R$ 804.181,10
GUANHÃES	-	-	R$ 2.062,52	-	-	-	-	R$ 2.062,52
IPATINGA	R$ 649.229,80	-	R$ 692.759,13	-	R$ 455.939,74	R$ 618.554,03	R$ 518.843,85	R$ 2.935.326,55
ITAMBACURI	-	R$ 4.149,17	-	-	-	-	-	R$ 4.149,17
JANAÚBA	-	-	-	-	-	-	R$ 56.325,06	R$ 56.325,06
JOÃO MONLEVADE	-	-	-	-	-	R$ 9.658,24	-	R$ 9.658,24
JUIZ DE FORA	-	-	-	-	-	R$ 53.133,88	R$ 175.724,62	R$ 228.858,50
OURO PRETO	-	-	-	R$ 28.677,75	R$ 19.015,16	R$ 34.051,10	R$ 13.500,25	R$ 95.244,26
POÇOS DE CALDAS	-	-	-	-	-	R$ 181.194,52	R$ 275.048,30	R$ 456.242,82
PONTE NOVA	-	-	-	-	-	R$ 96.225,27	-	R$ 96.225,27
POUSO ALEGRE	-	-	-	-	-	R$ 410.461,01	R$ 458.818,74	R$ 869.279,75
SÃO LOURENÇO	-	-	-	-	-	R$ 25.037,45	-	R$ 25.037,45
SETE LAGOAS	-	-	-	-	-	R$ 79.048,11	-	R$ 79.048,11
TOTAL								R$ 5.773.027,98

18 999019 - 1

Expediente da Diretoria de Administração de Pessoal
CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0349486-1, Heliana Gonçalves Godinho Balisa, referente ao 5º quinquênio adm., a partir de 18/09/2016; Masp 0379810-5, Deodeth Oliveira Santos, referente ao 8º quinquênio adm., a partir de 24/07/2017.
CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0349486-1, Heliana Gonçalves Godinho Balisa, a partir de 18/09/2016.

18 999185 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
FÉRIAS PRÊMIO – RETIFICAÇÃO
RETIFICA OS ATOS de concessão de férias prêmio referente aos servidores: MASP 0355426-8 ANACLETO GOMES DA SILVA, referente ao 4º quinquênio publicado em 17/08/2017: onde se lê a partir de 07/08/2013, leia-se a partir de 07/02/2013. MASP 0916722-2 VALDA LUCIA FRANCISCA DE JESUS, referente ao 6º quinquênio publicado em 07/12/2016: onde se lê a partir de 30/10/2016, leia-se a partir de 02/02/2017; MASP: 194105-3 JOSE MARIA PORCARO SALLES, referente ao 9º quinquênio publicado em 20/06/2017: onde se lê a partir de 22/05/2017, leia-se a partir de 21/05/2017; MASP: 919709-6, MARCELO FLAVIO MONTALDE, referente ao 2º quinquênio publicado em 02/11/2000: onde se lê a partir de 25/01/2001, leia-se a partir de 04/02/2001, referente ao 3º quinquênio publicado em 03/06/2008: onde se lê a partir de 24/01/2006, leia-se a partir de 03/02/2006, referente ao 4º quinquênio publicado em 02/09/2010: onde se lê a partir de 23/01/2011, leia-se a partir de 02/02/2011.
FÉRIAS PRÊMIO – CONCESSÃO
CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do §4ºdo artigo 31 da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0381839/0, FABIO ALCIDES TOMAZ, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 22/04/2017; Masp 0919709/6, MARCELO FLAVIO MONTALDE, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 09/02/2016.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA, nos termos do § 24 do art.36, da Constituição Estadual, e para fim de aposentadoria nos termos do art. 6º da Emenda à Constituição Federal nº41/03, Aposentadoria Integral, do (s) servidor (es):
MASP 379.810-5 DEODETH OLIVEIRA SANTOS, a partir de 25/07/2017, referente ao cargo Técnico de Atenção a Saúde - V-B.
MASP 383.480-1 CLAUDIO ALI GANEM, a partir de 18/07/2017, referente ao cargo Médico da Área de Gestão e Atenção a Saúde-III-H.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA, nos termos do § 24 do art.36, da Constituição Estadual e para fim de aposentadoria nos termos do art. 3º da Emenda à Constituição Federal nº47/05, Aposentadoria Integral, do (s) servidor (es):
MASP. 375.929-7 JOAO DE JESUS TIMOTEO PEREIRA, a partir de 01/08/2017, referente ao cargo Especialista em Politicas e Gestão da Saúde-IV-E.
MASP 919.135-4 MARLENE CONCEICAO DA SILVA LOPES, a partir de 07/08/2017, referente ao cargo Técnico de Atenção a Saúde - V-C.

18 999198 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.488, DE 17 DE MAIO DE 2017.

Aprova a instituição do Comitê Técnico de Saúde Integral da População Negra no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003;
- a Lei Estadual nº 18.251, de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 45.156/2009, que cria o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Estado de Minas Gerais;
- o Decreto Federal n° 4.887, de 20 de novembro de 2003, que cria o Programa Brasil Quilombola, com o objetivo de garantir o desenvolvimento social, político, econômico e cultural dessas comunidades, e conforme preconizado nos arts. 215 e 216 da Constituição, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho/OIT;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria MS/GM nº 1.391, de 16 de agosto de 2005, que institui, no âmbito do SUS, as diretrizes para a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias;
- a Portaria MS/GM nº 90, de 17 de janeiro de 2008, que atualiza o quantitativo populacional de remanescentes de quilombos, por município, para cálculo do teto de Equipes Saúde da Família, modalidade I, e de Equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família;
- a Portaria MS/GM nº 992, de 13 de maio de 2009, que institui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra;
- a Portaria GM/MS nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.375, de 20 de fevereiro de 2013, que aprova a criação do Comitê Técnico de Saúde da População Negra e Quilombola do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CESMG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016 – 2019;
- a necessidade de reconhecimento dos diferenciados graus de vulnerabilidade a que estão expostos os diversos segmentos da sociedade brasileira para o desenvolvimento da equidade no Sistema Único de Saúde – SUS;
- a necessidade de se considerar que a população negra e quilombola possui demandas e problemas específicos relacionados com a saúde, que exigem ações particulares do Sistema Único de Saúde – SUS;
- a diretriz do Governo Federal de reduzir as iniquidades por meio da execução de políticas de inclusão social;
- as Políticas de Promoção da Equidade em Saúde do Ministério da Saúde, que visa a garantia de acesso de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de Saúde das Populações Negra, Quilombolas, LGBT, Indígenas, do Campo e da Floresta, em situação de Rua e Ciganas;
- a Política Estadual de Atenção Primária à Saúde de Minas Gerais, prevista na Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.319, de 13 de abril de 2016, que dispões sobre incentivos financeiros para as equipes que atendem as Populações Quilombolas;